



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034-E-2021

### RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei Complementar nº 034-E-2021, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização em desapropriação indireta de área de lote que especifica de propriedade de Marsil Ltda, e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto teve sua legalidade e constitucionalidade reconhecida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo o parecer final consignado que o Município de Conselheiro Lafaiete reconheceu a desapropriação indireta e o dever de indenizar o proprietário.

Um ponto merece ser melhor esclarecido para que reste inconteste o direito líquido e certo a indenização da empresa Marsil Ltda.

Conforme assentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação o STJ fixou a tese quanto ao prazo prescricional de 10 anos para requerer a indenização pela desapropriação indireta, no julgamento do tema 1019.

O Proponente, no ofício de fl. 194, informou que a empresa Marsil Ltda apresentou requerimento de indenização no ano de 2004, com manifestação administrativa sem conclusão do PA no ano de 2007, vindo a empresa Marsil a renovar o pedido em 2019.

Considerando que entre 2007 e 2019 decorreram mais de 10 anos, oportuno seja o processo baixado em diligência para que o Município apresente cópia integral do PA aberto pela empresa Marsil Ltda no ano de 2004.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser baixado em diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-16-Mar-2023-12:05-04190-1/2

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÁNDIDO DA SILVA